



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 233-B, DE 2010

(Do Sr. Alex Canziani)

Institui o Prêmio INSPIRAR de valorização do trabalho e do empreendedorismo, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; tendo pareceres: da Mesa Diretora, pela aprovação, com emenda (Relatora: DEP. ROSE DE FREITAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste nos termos da Emenda da Mesa Diretora, com submenda (Relator: OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

À MESA E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer da Relatora
- Emenda oferecida pela Relatora
- Parecer da Mesa
- Emenda adotada pela Mesa

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Submenda oferecida pela Relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, pela Câmara dos Deputados, o Prêmio INSPIRAR destinado a premiar anualmente, por categorias, empregados, servidores públicos e empreendedores que se destaquem:

I – no desenvolvimento de projetos inovadores, que tragam mudanças significativas na rotina das empresas;

II – na adoção de técnicas de gestão de pessoas e de medidas que elevem a qualidade de vida dos trabalhadores;

III – na preocupação com o crescimento sustentável do país;

IV – em atividades e inovações que visem à eficiência e à desburocratização dos órgãos e serviços públicos;

V – em inovações e mudanças que beneficiem a sociedade.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela Câmara dos Deputados.

A premiação dos agraciados ocorrerá no Salão Negro da Câmara dos Deputados, após sessão solene da Casa, realizada para este fim.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados definirá, em regulamento anual, entre outras questões:

I – as categorias a serem premiadas;

II – a composição da comissão julgadora;

III – o período e os requisitos das inscrições;

III – o dia da premiação, preferencialmente no mês de novembro;

IV – os prêmios a serem concedidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Denominamos a premiação, que ora se propõe, de Prêmio INSPIRAR porque apostamos na força da criatividade e na boa vontade de pessoas e empresas para criar um mundo melhor.

O prêmio visa a inspirar a sociedade brasileira, dando visibilidade e estímulo a trabalhadores, funcionários públicos e empreendedores que inovem nas suas atividades, produzindo mudanças significativas em suas atividades, em favor de suas empresas, do meio ambiente, da qualidade de vida, da prestação de serviços públicos e da coletividade.

Queremos dar visibilidade a pessoas e empresas que se destacam valorizando seu trabalho e fazendo a diferença. Pessoas e empresas que desempenham seu papel diferenciando-se pela inovação, pela eficiência, pela preocupação ambiental e pela busca de uma melhor qualidade de vida para todos.

Pretendemos também com esse prêmio valorizar e reconhecer o esforço de trabalhadores e empresários na adoção das melhores práticas que levem à melhoria da qualidade de vida e ao crescimento sustentável.

Pensamos que é importante para a Câmara dos Deputados a premiação de projetos inovadores relativos ao trabalho eficiente e às idéias que beneficiem a sociedade, apoiando e incentivando o trabalhador, as empresas e o servidor público no aprimoramento de suas atividades e na prestação de serviços à sociedade.

Em razão do exposto, pedimos aos nossos pares o apoio necessário para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução visa a instituir prêmio destinado a agraciar, anualmente e por categorias, empregados, servidores públicos e empreendedores que se destaquem pela adoção de práticas que tragam mudanças positivas na rotina das empresas, na qualidade de vida dos trabalhadores, no crescimento sustentável, na eficiência e desburocratização do serviço público e que, de modo geral, beneficiem a sociedade.

O prêmio seria conferido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Câmara dos Deputados.

A Mesa da Casa definiria em regulamento anual as categorias a serem premiadas, a composição da comissão julgadora, período e requisitos para inscrição, dia da premiação (preferencialmente em novembro) e os prêmios.

Cabe a esta Primeira Vice-Presidência elaborar parecer sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. A matéria vai ao Plenário.

II - VOTO DA RELATORA

Nada há no texto que gere comentário pela inconstitucionalidade.

Quando à juridicidade, entendo equivocados três pontos.

Primeiro, não há como dizer que o prêmio será concedido por uma das Comissões e pela Câmara.

As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, e dela não se destacam assumindo (para fins similares ao pretendido neste projeto de resolução) como que “identidade própria”.

O primeiro, portanto, é concedido pela Câmara dos Deputados, a quem cabe, como mencionado no projeto, fixar o regulamento e demais condições de premiação.

Segundo, não vejo porque dizer que o regulamento seria “anual”.

Como toda norma legal, nesta resolução deve ser elaborada e publicada tendo a intenção de permanência. Naturalmente poder-se-á modificar-lhe o texto a qualquer tempo.

Terceiro, deve-se reconhecer que o uso do advérbio “preferencialmente” em textos normativos deve ser cuidadoso, posto que não implica em mandado firme para que o ato seja praticado seguindo-se a intenção da autoridade que o emitiu.

Não cabe a esta Relatoria decidir, por exemplo, pela premiação em novembro, como desejado pelo Autor. Como cabe à Casa elaborar o regulamento, entendo apropriado legar ao futuro próximo a decisão sobre a data.

Com as alterações que sugiro, entendo que o projeto merecerá a aprovação.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Resolução nº 233, de 2010, e, no mérito, pela aprovação.

Sala de Reuniões, em 05 de maio de 2011.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

EMENDA DA RELATORA

Dê-se à ementa, ao artigo 2º e ao artigo 3º do projeto a redação seguinte:

“Institui o ‘Prêmio Inspirar’ de valorização do trabalho e do empreendedorismo”

“Art. 2º O prêmio será concedido pela Câmara dos Deputados e a premiação dos agraciados ocorrerá no Salão Negro após sessão solene convocada para este fim.”

“Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados definirá, em regulamento anual, entre outras questões:

- I – as categorias a serem premiadas;*
- II – a composição da comissão julgadora;*
- III – o período e os requisitos das inscrições;*
- IV – o dia da premiação;*
- V – os prêmios a serem concedidos.”*

Sala de Reuniões, em 05 de maio de 2011.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 233, de 2010, com emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Rose de Freitas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Marco Maia, Presidente; Rose de Freitas, Primeira Vice-Presidente; Eduardo da Fonte, Segundo Vice-Presidente; Eduardo Gomes, Primeiro Secretário; Jorge Tadeu Mudalen, Segundo Secretário; Júlio Delgado, Quarto Secretário; e Geraldo Resende, Primeiro Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 5 de maio de 2011.

MARCO MAIA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA MESA DIRETORA

Dê-se à ementa, ao artigo 2º e ao artigo 3º do projeto a redação seguinte:

“Institui o ‘Prêmio Inspirar’ de valorização do trabalho e do empreendedorismo.”

“**Art. 2º** O prêmio será concedido pela Câmara dos Deputados e a premiação dos agraciados ocorrerá no Salão Negro após sessão solene convocada para este fim.”

“**Art. 3º** A Mesa da Câmara dos Deputados definirá, em regulamento anual, entre outras questões:

- I – as categorias a serem premiadas;
- II – a composição da comissão julgadora;
- III – o período e os requisitos das inscrições;
- IV – o dia da premiação;
- V – os prêmios a serem concedidos.”

Sala de Reuniões, em 5 de maio de 2011.

MARCO MAIA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Deputado **Alex Canziani**, que institui prêmio a agraciar, anualmente e por categorias, empregados, servidores públicos e empreendedores que se destaquem no desenvolvimento de projetos que ocasionem mudanças importantes na rotina das empresas, na adoção de técnicas de gestão de pessoas e de medidas que elevem a qualidade de vida dos trabalhadores, na preocupação com o crescimento sustentável do país, em atividades e inovações que visem à eficiências e à desburocratização dos órgãos e serviços públicos, e em inovações e mudanças que beneficiem a sociedade.

O prêmio seria conferido pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela Câmara dos Deputados, e entregue do Salão Negro, após sessão solene realizada para este fim.

A Mesa Diretora da Casa definiria, em regulamento anual, além de outras questões, as categorias a serem premiadas, a composição da comissão julgadora, o período e requisitos das inscrições, o dia da premiação (preferencialmente no mês de novembro) e os prêmios a serem concedidos.

Na Justificação, o autor esclarece que o prêmio visa a inspirar a sociedade brasileira, dando visibilidade e estímulo a trabalhadores, funcionários públicos e empreendedores que “façam a diferença”, que inovem em suas atividades e produzam mudanças significativas em favor de suas empresas, do meio ambiente, da qualidade de vida, da prestação de serviços públicos e da coletividade. Entende, assim, que é importante para a Câmara dos Deputados premiar tais projetos.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados **aprovou** unanimemente a proposição, nos termos do voto da relatora, Deputada Rose de Freitas, **com emenda** que retirou o prêmio do âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, eliminou a menção ao mês da premiação e pretendeu (mas, na prática, não o fez) retirar a periodicidade anual do regulamento da Mesa Diretora, que se pretende permanente (embora modificável).

Nos termos dos artigos 32, IV, a e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto (e sua emenda), que tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de tema concernente à disciplina da Casa, corretamente tratado em projeto de resolução.

Inexistem quaisquer vícios de constitucionalidade a serem apontados.

No que se refere à juridicidade, entendemos que, em princípio, o Projeto de Resolução n.º 233, de 2010, não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão.

Seu problema relativo a dividir o prêmio a ser concedido entre

a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a própria Câmara, foi corrigido pela emenda oferecida na Mesa Diretora, pela Deputada Rose de Freitas. O outro problema, de determinar que a Mesa oferecesse regulamento **anual**, foi corrigido no voto da Deputada, mas não na redação final da emenda, motivo por que oferecemos subemenda nesta Comissão.

No mais, transcrevemos, apenas para consideração do Plenário (desta Comissão e da Casa), observações feitas pelo Deputado Marco Maia, na legislatura passada, em parecer ao Projeto de Resolução n. 27, de 2007, que nos parece totalmente aplicável a esta apreciação:

“Inicialmente, convém destacar que desde o início da atual Legislatura multiplicaram-se projetos de resolução com o objetivo de conceder medalhas, diplomas, selos e demais honrarias a pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na prestação de atividades ligadas às esferas de competência da Câmara dos Deputados.

A título de exemplo, listamos os seguintes:

- a) Projeto de Resolução nº 13/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o prêmio Desembargador Paulo Sérgio Frota e Silva para a Instituição Amiga da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados;
- b) Projeto de Resolução nº 29/2007 (do Sr. Nelson Marquizezelli), que institui o diploma e o prêmio Lindolpho Boeckel Collor, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;
- c) Projeto de Resolução nº 49/2007 (do Sr. Manoel Júnior), que institui o certificado de qualidade em serviço público municipal e dá outras providências;
- d) Projeto de Resolução nº 331/2006 (do Sr. Walter Feldman), que cria o selo da cidade da paz, a ser outorgado anualmente a municípios brasileiros que se destacarem no combate à violência e aos conflitos urbanos;

e) Projeto de Resolução nº 111/2008 (do Sr. José Otávio Germano), que institui o prêmio Marechal Juarez Távora de Minas e Energia;

f) Projeto de Resolução nº 134/2008 (do Deputado Dr. Talmir), que institui o selo Município Verde;

g) Projeto de Resolução nº 128/2008 (do Deputado Deley), que institui o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação.

Em todas as justificativas apresentadas, estima-se a preocupação constante em reconhecer e divulgar num plano nacional trabalhos e planos de ação exitosos em suas localidades, cujos resultados tenham reforçado no poder público e na sociedade em geral a busca pela eficiência e pela moralidade.

As louváveis iniciativas parlamentares, contudo, estabelecem a concessão de medalhas, selos e outros prêmios, ao nosso sentir, em contraponto à maior insígnia da Casa – a Medalha do Mérito Legislativo – regulamentada pelo Ato da Mesa nº 89/2006, concedida anualmente pela Câmara dos Deputados a *“autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.”* (art. 2º)

Por essas razões, buscamos auxílio nos países do continente, considerações a respeito da concessão de prêmios pelo Poder Legislativo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a medalha dourada (intitulada **gold medal**), cunhada desde 1776, prevê participação efetiva de dois Poderes e destina-se a reconhecer autoridades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que se destacaram na realização de políticas públicas de interesse daquele País ou do mundo. Segue rígidos padrões formais no Legislativo (projeto de lei com subscrição inicial de 67 Senadores e 290 Deputados, tramitação na Câmara de Representantes e no Senado) e no Executivo (sanção pelo Presidente da República).

No México, a Câmara dos Deputados convoca as instituições representativas da sociedade para indicarem personalidades que entenderem credenciadas para o recebimento da medalha do Mérito Cívico “*Eduardo Neri, Legisladores de 1913*”. Após o encerramento do prazo, uma comissão examinadora procederá às avaliações dos nomes, segundo critérios éticos, políticos e cívicos que sustentam cada candidatura. Para os nomes aprovados, edita-se decreto para a outorga da comenda, nos termos do artigo 77, fração I, da Constituição do México.

Já na Argentina, o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara local (capítulo intitulado ‘*De los homenajes*’) prevê projeto de resolução, formalizado perante a Comissão de Trabalho daquele Parlamento.

O resultado obtido das pesquisas reclama atenção especial deste Parlamento no tocante à concessão de medalhas, sob pena de fragilizar a importância da comenda.

É sabido que a Câmara dos Deputados possui na Medalha do Mérito Legislativo a maior insígnia da Casa. Criada por ato próprio (Ato da Mesa nº 16/1983, regulamentada pelo Ato da Mesa 89/2006), a medalha destina-se a “*distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil*”. No Ato, há menção ao procedimento específico de concessão (art. 3º), características da medalha (art. 4º) e prêmios adicionais que acompanham a comenda (art. 5º). De fato, não há observância de processo legislativo formal, tampouco participação conjunta do Poder Executivo. Entretanto, é inegável que possui tradição suficiente para representar o verdadeiro símbolo de contemplação àqueles que prestaram serviços relevantes ao Poder Legislativo.

Daí porque entendemos que a proliferação de novos prêmios por um Poder colide com a tendência observada de prestigiar uma

única insígnia ofertada àquelas instituições e personalidades de destaque em determinados segmentos da sociedade.

De outra parte, como não é carente de valor o presente projeto, a Mesa Diretora, ciosa de suas responsabilidades, tem o dever de aproveitar ideias criativas e, se possível, apresentar alternativas que permitam contemplar a **ratio** do projeto apresentado.

Por essas razões é que esta Mesa diretora modificou o Ato da Mesa nº 89/2006 para que as Comissões Permanentes indiquem anualmente uma pessoa física ou jurídica para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, vedadas apenas a indicação sobre Parlamentares ou servidores em exercício no Legislativo.

Desde modo, cada Comissão Permanente poderá, por ato interno, estabelecer procedimentos específicos para premiar aquele que mais se destacou em sua respectiva área temática.

Temos certeza de que a proposta afigura-se mais eficiente e menos onerosa para a Câmara dos Deputados, unificando e fortalecendo a maior insígnia da Casa, sem a multiplicação de novas honrarias, como observado nos diversos países consultados.

No caso específico destes autos, a exceção à regra se faz presente. Ademais, com o falecimento do nobre Deputado, Reitor da UNICAMP e Professor da USP, Dr. Pinotti, a Casa faria uma justa homenagem ao exercício de três mandatos, ao aprovar a presente proposição com a indicação do nome daquele médico que se dedicou à causa pública, fortaleceu o SUS – Sistema Único de Saúde e contribuiu para instalação de serviços de saúde dirigidos ao atendimento da mulher, vindo a falecer no exercício do cargo de Secretário Especial da Mulher da Prefeitura de São Paulo.

Com as considerações apresentadas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 233, de 2010, que institui o Prêmio Dr. PINOTTI – Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados, observando-se os termos do RICD.”

Feitas essas considerações, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n. 233, de 2010, com a emenda aprovada pela Mesa e a subemenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

EMENDA DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 233, DE 2010

Institui o Prêmio INSPIRAR de valorização do trabalho e do empreendedorismo, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

SUBEMENDA

Exclua-se, do art. 3º do projeto a expressão “anual”.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 233/2010, nos termos da Emenda da Mesa Diretora, com subemenda, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Esperidião Amin, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, William Dib, Ademir Camilo, Alberto Filho, Armando Vergílio, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Fátima Bezerra, Francisco Escórcio, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, João Dado, Jose Stédile, Lincoln Portela, Luiza Erundina,

Mauro Lopes, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Ricardo Arruda, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC À EMENDA DA MESA DIRETORA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 233, DE 2010**

Exclua-se, do art. 3º do projeto a expressão “anual”.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
